

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TAXA PAGA

N.º 246

CURITIBA, 4.º-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1953

Ano XX

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 7997

O Governador do Estado do Paraná,

Resolve mandar contar, de acordo com o art. 91, alínea a, da lei n. 293 de 24 de novembro de 1.949, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, em favor de Hermes Bernardino Sene, ocupante do cargo da classe 'M' da carreira de Auxiliar de Rendas, do Quadro Geral, do Departamento da Fiscalização de Rendas, da Secretaria da Fazenda, o tempo de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, compreendendo entre 30 de junho de 1.942 e 1º de abril de 1.944, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Londrina.

Curitiba, em 17 de dezembro de 1.952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto

Felizardo Gomes da Costa

Ref. Prot. n. 7485-52 — PG.
Reproduzido por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 8092.

O Governador do Estado do Paraná,

Resolve aprovar o Regulamento dos Cursos de Formação de Escrivães e Agentes de Polícia, que com este baixa assinado pelo Secretário do Interior e Justiça. Curitiba, em 24 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 14014-52 — PG.
(Reproduzido por ter saído com incorreção).

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA E AGENTES DE POLÍCIA, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 8092 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.952.

CAPÍTULO I

— Da finalidade e natureza dos cursos.

Art. 1º — A Chefatura de Polícia manterá cursos de formação respectivamente, para candidatos aos cargos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia.

Art. 2º — Os cursos repetir-se-ão anualmente e não excederão de 4 (quatro) meses.

§ Único — Organizar-se-ão cursos extraordinários no decurso do mesmo ano, desde que nos respectivos quadros funcionais haja vagas cujo número e necessidade de preenchimento justifique sua realização.

Art. 3º — Os cursos terão caráter eminentemente prático e serão ministrados intensivamente.

Art. 4º — O limite máximo de matrículas em cada curso, será de sessenta alunos, em princípio.

CAPÍTULO II

— Das condições de matrícula e permanência nos Cursos.

Art. 5º — As matrículas em ambos os cursos, serão dadas:

a) — Ex-ofício:

1 — A Sargentos e Cabos da P.M.E.

2 — A Guardas Civis.

3 — A Agentes de Polícia Extracurriculares.

b) — Mediante requerimento dos interessados.

1 — A servidores do Estado, em geral.

2 — A candidatos estranhos ao serviço público.

§ 1º — O Chefe de Polícia estabelecerá, em entendimento com o Comando Geral da P.M.E., o número de matrículas, em cada curso, destinadas as praças daquela corporação.

A indicação dos candidatos será feito pelo Comando da P.M.E., ao Chefe de Polícia.

§ 2º — O Chefe de Polícia determinará, atendendo à conveniência do serviço, o número de matrículas em cada curso, destinadas à Guarda Civil e ao preenchimento por Agentes de Polícia extracurriculares.

As indicações para matrícula caberão, respectivamente ao Diretor da Guarda Civil e ao Delegado Auxiliar.

§ 3º — A matrícula de quaisquer outros servidores do Estado, far-se-á mediante requerimento dos interessados e dependerá da anuência do Chefe de Repartição em que estiverem lotados, bem como de autorização do titular da respectiva Secretaria de Estado.

§ 4º — Os candidatos estranhos ao serviço público, deverão satisfazer as exigências do artigo 11, da Lei n. 293, de 24 de novembro de 1.949.

Para comprova-lo, deverão juntar ao requerimento de matrículas, os seguintes documentos:

a) — certidão de idade;

b) — prova de achar-se em dia com as obrigações militares;

c) — título de eleitor;

d) — prova de residência, folha corrida e atestado de bons antecedentes, passados por autoridades competentes.

Art. 6º — Os candidatos à matrícula, serão, previamente submetidos aos seguintes exames:

a) — de sanidade e capacidade física;

b) — de seleção intelectual.

§ Único — Ficam dispensados do exame de seleção intelectual, os portadores de certificado de conclusão de curso secundário.

Art. 7º — Atender-se-á a seguir ordem de prioridade nas matrículas:

1º — candidatos indicados ex-officio;

2º — candidatos portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo secundário;

3º — candidatos portadores de certificado de conclusão do ciclo ginásial;

4º — candidatos classificados no exame de seleção intelectual, na ordem de classificação.

Art. 8º — Ao término do segundo mês de aulas realizar-se-á en-

caráter eliminatório, em cada curso, uma prova de verificação de aproveitamento de alunos.

Na mesma oportunidade realizar-se-ão exames vocacionais, também em caráter eliminatório, como complemento de cuidadosa observação, por parte dos professores, da conduta dos alunos, durante os trabalhos escolares.

Art. 9º — A frequência aos trabalhos escolares será obrigatória, sendo desligado o aluno que tiver cinco faltas consecutivas ou déz intercaladas, não justificadas ao juiz do Diretor do Curso.

CAPÍTULO III

Do regime didático

Art. 10º — A Chefia de Polícia fará elaborar o Plano de Ensino de cada curso, onde se estabelecerão:

a) — programas das matérias que serão ministradas;

b) — calendário dos trabalhos escolares;

c) — plano de exames.

Art. 11º — Todas as notas ou gráus serão expressos em escala centesimal.

Art. 12º — Fim o período letivo serão realizados exames finais sobre a matéria cumprida, com provas escritas ou práticas de conformidade com o Plano de Exames.

Art. 13º — Considerar-se-á aprovado o aluno que houver obtido média final igual ou superior a cincuenta pontos e a nota mínima de quarenta pontos em cada disciplina.

Art. 14º — A Chefatura de Polícia expedirá certificado de aprovação nos cursos.

Art. 15º — Para efeito de classificação final tomar-se-á por base a média ponderada dos seguintes valores:

Peso 3 — média final dos exames finais;

Peso 2 — média aritmética das notas mensais obtidas nas diferentes disciplinas;

Peso 1 — gráu de conceito profissional pelo Diretor dos Cursos, mediante audiência de todos os respectivos professores e observadas as seguintes condições:

a) — assiduidade;

b) — pontualidade;

c) — espírito de cooperação;

d) — apresentação pessoal e dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Do Diretor dos Cursos e dos Professores

Art. 16º — O Chefe de Polícia designará os Professores dos Cursos escolhidos dentre Delegados de Polícia e demais funcionários lotados na Chefatura de Polícia.

Art. 17º — Um dos professores será designado, por ato do Chefe de Polícia, para Diretor dos Cursos.

Art. 18º — Além das que forem previstas em instruções, são obrigações comuns a todos os professores:

a) — observar rigorosamente os horários do trabalho; *

b) — elaborar o programa permitido de sua disciplina e apresentá-lo ao Diretor, para aprovação, antes da abertura do Curso.

Esse programa, baseado no Plano de Ensino, além da indicação dos assuntos que serão ministrados, conterá esclarecimentos sobre:

— distribuição dos assuntos em aulas;

— material necessário;

— locais de aulas.

c) — providenciar, com a necessária antecedência, a preparação do material que deverá ser usado nas aulas e nas provas;

d) — apresentar ao Diretor, com antecedência, sumário das aulas;

e) — elaborar notas escritas sobre a matéria das aulas, para distribuição aos alunos, particularmente versando os aspectos práticos da respectiva disciplina;

f) — manter a ordem e a disciplina durante as aulas;

g) — corrigir as provas e trabalhos.

Art. 19º — O Diretor dos Cursos terá as seguintes atribuições:

a) — organizar os quadros de trabalho escolar, de acordo com o Plano de Ensino, submetendo-os à prévia aprovação do Chefe de Polícia;

b) — fiscalizar o trabalho dos professores;

c) — solicitar ao Chefe de Polícia as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos Cursos;

d) — organizar as bancas de exame, submetendo-as à prévia aprovação do Chefe de Polícia.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 20º — O Chefe de Polícia designará um funcionário administrativo para organizar e dirigir a Secretaria dos Cursos.

Art. 21º — A Secretaria, além dos trabalhos correntes de expediente, caberá fazer o registro:

a) — das matrículas;

b) — da frequência dos professores e alunos;

c) — das notas atribuídas aos alunos.

Art. 22º — A Secretaria providenciará a distribuição aos alunos, do material escolar e das notas escritas de aula, organizadas pelos professores.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Art. 23º — Todas as repartições policiais prestarão, aos Cursos, o auxílio necessário à completa eficiência do ensino, facilitando a realização de aulas práticas em seus laboratórios, gabinetes e dependências ou contribuindo com o material e pessoal especializado que se tornarem necessários.

Art. 24º — Os cursos terão sede no edifício da Guarda Civil.

Art. 25º — Considerar-se-ão como relevantes os serviços prestados pelo Diretor e Professores dos Cursos, e, como tais, serão anotados em seus assentamentos.

Art. 26º — As faltas às aulas se-

rá comunicadas ao Chefe da Repartição em que tiver exercício o servidor, se for o caso.

Art. 27º — Os candidatos estranhos ao serviço público perceberão durante o curso, a gratificação correspondente à referência VII da escala padrão de salários de extranumerários mensalistas.

Curitiba, em 24 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
Roberto Barrozo

DECRETO N. 8022

O Governador do Estado do Pará,

Resolve retificar o nome de Maria Izabel Andrade de Alcantara, ocupante do cargo de professor normalista, padrinho H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar de Cinzas para Maria Izabel Aleantara Andrade.

Curitiba, em 17 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
João Xavier Vianna
Ref. Prot. n. 13669-52 — PG.
(Reproduzido por ter saído com incorreções)

DECRETO N. 8111

O Governador do Estado do Pará,

Resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 40, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1.949, os seguintes integrantes da carreira de Guarda Sanitário; do Quadro Geral, da Secretaria de Saúde Pública:

da classe H á classe I:
Isaacson do Rosário Machado; e da classe G á classe H:
Ildefonso Alves Pereira.

Curitiba, em 24 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
Aramis Taborda de Athayde
Ref. Prot. n. 8648-52 — PG.
(Reproduzido por ter saído com incorreção)

DECRETO N. 8113

O Governador do Estado do Pará,

Resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 40, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1.949, Antonio Marins, Audelio Pissetti, Reinaldo Alves Pinto, Joval de Paula Souza, João Augusto Barbosa de Almeida, Hamilton Costa e Júlio Zandoná do cargo da classe G, ao cargo da classe H da carreira de Classificador de Produtos, do Quadro Geral, da Secretaria de Agricultura.

Curitiba, em 24 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
Newton Carneiro

Ref. Prot. n. 9722-52 — PG.

(Reproduzido por ter saído com incorreção)

DECRETO N. 8125

O Governador do Estado do Pará,

Resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 40, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1.949, Virgílio Ramos de Sá, Frederico Carlos Virmond, Tetsuro Yamada e Clóvis Magalhães Pereira do cargo da classe Q, ao cargo da classe R da carreira de Veterinário, do Quadro Geral, da Secretaria de Agricultura.

Curitiba, em 24 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
Newton Carneiro

Ref. Prot. n. 8645-52 — PG.

(Reproduzido por ter saído com incorreção)

DECRETO N. 8131

O Governador do Estado do Pará,

Resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 40 da lei

n. 293, de 24 de novembro de 1.949, Clementino Zetola, Júnior, Severo Falavinha de Camargo e Maria da Luz Souza Kleina do cargo da classe Q, ao cargo da classe R da carreira de Dentista do Quadro Geral.

Curitiba, em 24 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
Roberto Barrozo

DECRETO N. 8195

O Governador do Estado do Pará,

Resolve dispensar, a pedido, o 1º Tenente Tirso Silva Gomes da função de Chefe de Gabinete, da Chefatura de Polícia, ficando o mesmo à disposição do Gabinete do Secretário de Agricultura.

Curitiba, em 30 de dezembro de 1.952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) *Bento Munhoz da Rocha Neto*
Roberto Barrozo

(Reproduzido por ter saído com incorreção)

Despachos do Exmo. Sr. Governador

Em 5 de Janeiro de 1.953
14571 Departamento de Geografia, Terras e Colonização. Of. 1028 — Autorizo.

14674 Departamento de Estradas de Rodagem Of. 1525 — Autorizo.

12861 Antonio Tovar Salinas — Autorizo.

7325 Manoel Pinto do Amaral — Autorizo.

14801 Secretaria de Educação e Cultura Of. 2 — Autorizo.

14718 Secretaria da Fazenda Of. 1145 — Lavre-se decreto.

14717 Secretaria da Fazenda Of. 1121 — Lavre-se decreto.

14716 Secretaria da Fazenda Of. 1144 — Lavre-se decreto.

13769 Secretaria da Fazenda Of. 964 — Lavre-se decreto.

14712 Secretaria da Fazenda. Of. 1118 — Lavre-se decreto.

14181 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2045 — Sanciono.

14179 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2047 — Sanciono.

14178 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2049 — Sanciono.

14177 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2056 — Sanciono.

14182 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2043 — Sanciono.

14127 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2044 — Sanciono.

14180 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2046 — Sanciono.

14176 Assembléia Legislativa do Estado Of. 2057 — Sanciono.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

GUARDA CIVIL DO ESTADO

SECRETARIA EDITAL N. 1

Generoso do Nascimento Teixeira Filho, Fiscal Classe "M" Secretário da Guarda Civil do Estado, atendendo ao disposto no artigo 244, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, (Lei n. 293 de 1949), às 15 horas, quando serão abertas as propostas na presença dos interessados que comparecerem ao áto.

Faz saber a Leopoldino de Oliveira, ocupante do cargo da classe "H", da carreira de Guarda Civil do Quadro Geral da Guarda Civil, da Chefatura de Polícia, que tendo se verificado o seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua publicação, convidado a fazer prova de que o afastamento se funda em motivo de força maior ou coação

legal, sob pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 35 do referido Estatuto.

E par que não alegue ignorância é expedido o presente Edital que será publicado no Diário Oficial pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Secretaria da G.C.E., em 27 de Novembro de 1952

Generoso do Nascimento Teixeira Filho

Fiscal Classe "M", Secretário

VISTO:

Agostinho José Rodrigues

Diretor

(F. 1511-20v-18.º).

poderá ser anulada, para novas deliberações.

Curitiba, 30 de Dezembro de 1952.

Arthur Silva

Chefe de Sec. Adm. do D.P.A.
RELAÇÃO DOS ANIMAIS EQUINOS E BOVINOS QUE SE DESTINAM A VENDA POR CONCURRENCIA PÚBLICA

Equinos: Raça Pecheron

1 — égua n. 292 — com 1 potrilo.

1 — égua n. 10 — com 1 potranca.

1 — égua n. 3 — com 1 potrilo.

1 — égua n. 11 — com 1 potrano.

1 — égua n. 6 — com 1 potrano.

1 — égua n. 2 — com 1 potrano.

1 — potrana n. 38 — padreada.

1 — potrana n. 33 — padreada.

1 — potrana n. 37 — com 1 ano de idade.

Equinos: Raça Yoreskire

1 — reprodutor — de nome "Americano".

Equinos: Raça Pura Sangue Inglês

1 — égua de nome "Quinote" — com 1 potrana filha do Clyde.

1 — égua de nome "Roxanite" — com 1 potrilo filho de "Diadome".

1 — égua de nome "Perfect-Story" — com 1 potrana filha de "Diadome".

1 — égua de nome "Chawina".

1 — égua de nome "Venecia II".

1 — potro de nome "Anai" — 13 meses — filho de "Venecia II" e Clyde".

1 — potro de nome "Realengo" — 13 meses — filho de "Perfect-Story" e Diadome".

Equinos: Mestiços

1 — muar comum — n. 7 — masculino.

1 — cavalo mestiço — Creolo Nacional e Percheron.

1 — égua comum — n. 3.

1 — potrilo mestiço de nome "Bacamarte" — n. 5 — 1 ano de idade.

Bovinos:

1 — touro Jersey — n. 462 — de nome "Baluarte".

1 — garrote mestiço — Holandêz-Zebú — castrado n. 205.

1 — vaca mestiça — Holandêz-Zebú — n. 1.900 — de nome "Mil-mosso".

1 — vaca Holandêsa — idade 14 anos — n. 328.

1 — vaca Holando-Argentina — com 3 tetas falhadas — n. 213 — nome "Alerta".

1 — vaca mestiça — n. 108 — com cria — (Batuta n. 322).

(F. 1.617 - 1v.)

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento da Fiscalização de Rendas

EDITAL N. 1

João Julião da Silva, Auxiliar de Rendas classe "N", dos serviços da Fiscalização de Rendas, do 3º Distrito Fiscal de Rendas, com sede nesta Cidade, faz saber a Pedro Taborda Ribas, brasileiro, comerciante, que foi, nesta cidade de Rio Negro, sita a Rua São Francisco S/N, com o ramo de secos e molhados e Bebidas alcoólicas, ou quem lhe representar, que aos seis dias do mês de Dezembro de 1952, foi por este Distrito Fiscal, autuado por infração de acordo com as disposições da Circular n. 50 de 3 de Setembro de 1948, do D.R., assumo n. 3 referente aos protocolos nrs. 193 D.R. 12-deste D.F., 2.271-S.F., e 830 da P.F., ficando-lhe marcado o prazo improrrogável de (5) cinco dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado, para apresentar por escrito a defesa que julgar convincente a bem de seus interesses, no referido Auto de Constatação de Infração Regulamentar, sob pena de revelia, do que para constar mandei publicar o presente.

3º Distrito Fiscal de Rendas, em Rio Negro, 6 de Dezembro de 1952

João Julião da Silva

Autuante

(F. 1611-3v-3.º).

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Departamento de Produção Animal

EDITAL

Com o presente Edital faço Público, por ordem do Sr. Diretor para conhecimento dos interessados, que o Departamento da Produção Animal está recebendo propostas para a compra dos animais, constantes da relação abaixo, encontrando-se os mesmo na Granja do Canguiri, onde poderão ser vistos pelos interessados.

I — As propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, rua André de Barros, 294, em envelope fechado, com a legenda "PROPOSTA DE COMPRA DE ANIMAIS", até o dia 20 de Janeiro de 1953, às 15 horas, quando serão abertas as propostas na presença dos interessados que comparecerem ao áto.

II — As propostas deverão ser feitas por indivíduo, para pagamento no áto da retirada dos animais pelo vendedor da concorrência, merecendo preferência, em igualdade de condições, a que encontra maior número de indivíduos.

III — Caso as propostas recebidas não apresentem vantagem, ou o seu preço não seja julgado conveniente, a presente concorrência

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL

Walter Nunes, Oficial Administrativo Classe O, Chefe de Serviço do S.E.P., do D.T.I.C., da S.T.A.S., em face do despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento, às fls. 18, do protocolo n. 7020-52 S.T.A.S., faz saber a senhora Zelita Figueiredo Antônio, Extramurária Mensalista Referência XIV da série funcional de correntista da T.N.O., do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, que a mesma está incursa no art. 220 I da Lei n. 293, de 24-11-49 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), por não ter comparecido ao serviço por mais de 30